



Proposição de Lei n.º 468/97

Estabelece prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. É de noventa dias o prazo para a Prefeitura Municipal de Indianópolis aprovar ou rejeitar projeto de loteamento, apresentado com todos os seus elementos.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo começa a contar da data do protocolo do projeto de loteamento na Prefeitura.


Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1997


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente


Anídon Gabriel da Silva
Vice-Presidente


Eustáquio José da Silva
Secretário